LEI Nº. 1.694, DE 29 DE MAIO DE 2009.

"Autoriza a criação do Centro Municipal de Educação Infantil Lar da Criança Feliz e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Centro Municipal de Educação Infantil Lar da Criança Feliz, com atendimento a criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, localizado na rua Dr. João Afonso Sobrinho, nº. 500, no bairro Cruzeiro, nesta cidade.

Parágrafo Único: a municipalização do ensino infantil e as despesas referente a criação e manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil Lar da Criança Feliz, correrá por conta deste município, salvo nas hipóteses em que poderá também receber recursos do Estado e/ou da União, como forma de fomentar a educação infantil.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover remanejamento de servidores, visando atender o ideal funcionamento da referida creche.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica revogada a subvenção de que trata a Lei Municipal nº.1.673 de 16 de dezembro de 2008 que autorizou a celebração do convênio firmado entre o Município de Perdizes e a Creche Lar da Criança Feliz.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perdizes/MG, 29 de maio de 2009.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal